



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 177 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984

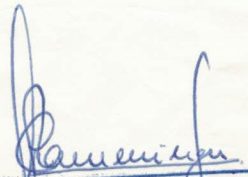
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESCRITURAR SEM ÔNUS, IMÓVEIS PARA TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar sem ônus, as áreas especificadas no memorial descritivo em anexo referente às quadras de nºs. 25, 26 e 27, numa área total de 21.600 m² (Vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), totalizando 48 lotes, pertencentes ao loteamento denominado " Jardim Oliveira", a favor do Sr. ARISTIDES DE OLIVEIRA SILVA, por ser este o legítimo ocupante da mencionada área, de acordo com a documentação anexa, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO) .

Artº 2º - Em contrapartida ao disposto no artigo anterior, como condição "sine qua non", fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio Público o restante da área que compõe o " Jardim Oliveira " representado no memorial descritivo em anexo pelas quadras de nº 04 (lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18) ; 05 (lotes 07, 08, 09, 10, 11, e 12) ; 12 (lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12); 028 (completa) e 30 (completa).

./...


Carlos Rogério Ramminger
Diretor Div. Serviços Gerais
Data: 01 de 29/03/84



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

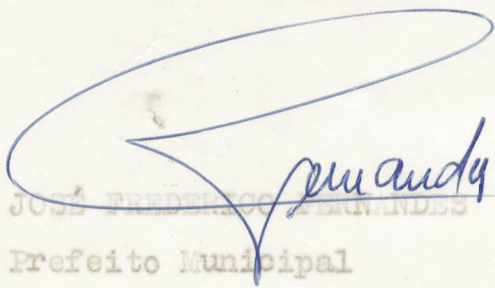
Lei nº 177 /84

Folha 02

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 14 de Dezembro de 1.984


JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal